

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº. 012/2021, DE 19 DE MARÇO DE 2021.**

**DECRETO Nº. 012/2021, de 19 de março de 2021.**

*Adere às regras do Decreto Estadual n.º 30.419 de 17 de março de 2021, como método de prevenção à disseminação do novo Coronavírus no Município de Olho d'Água do Borges e dá outras providências.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN**, no exercício das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, em razão da contaminação pelo novo Coronavírus (Covid-19), e, em 11 de março de 2020, declarou que a contaminação pelo novo Coronavírus (Covid-19) caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, impõe medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), para cumprimento em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO** que a pandemia do novo Coronavírus continua grave no Município de Olho d'Água do Borges, apesar das muitas medidas adotadas, tendo havido um significativo aumento no número de casos de contaminação pelo novo Coronavírus no Município, como reflexo do aumento do número de casos de infecção pela Covid-19 em todo o País;

**CONSIDERANDO** que existem novas variantes do Sars-Cov-2 em circulação no País;

**CONSIDERANDO** que os leitos disponíveis para pacientes da Covid-19 estão com lotação em limites críticos no Rio Grande do Norte, com real possibilidade de colapso no sistema de saúde do Estado;

**CONSIDERANDO** que a adoção de novas medidas restritivas foi recomendada pelo Comitê de Especialistas da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte – SESAP/RN;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio Grande do Norte publicou o Decreto nº 30.419, de 17 de março de 2021, que impõe medidas de restrição de natureza sanitária e recomenda aos Municípios a adoção de várias medidas restritivas;

**CONSIDERANDO** que, a teor do disposto no artigo 196 da Constituição Federal, a saúde pública é direito de todos e dever do Poder Público;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal – STF, por ocasião do julgamento da ADPF nº 672, decidiu que existe competência concorrente entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para legislar sobre a proteção e a defesa da saúde, permitindo aos Municípios suplementar a legislação federal e a legislação estadual no que couber;

**CONSIDERANDO** que competem aos Municípios os atos e ações previstos nos artigos 23, inciso I, e 30, incisos I, II e VII,

da Constituição da República, e nos artigos 19, inciso I, e 24, caput, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte:

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Passam a vigorar em todo o território do Município de Olho d'Água do Borges/RN, as regras trazidas pelo **Decreto Estadual n.º 30.419**, de 17 de março de 2021, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor a partir de 20 de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Mário Solano de Moura, em Olho d'Água do Borges/RN, 19 de março de 2021.

**MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA**

Prefeita Constitucional

CPF: 465.240.614-20

**Publicado por:**

Adna Maria de Oliveira

**Código Identificador:**A1604AFC

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/03/2021. Edição 2487

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>